

Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997 / 2.000 “Um Jeito Novo de Administrar”

Av. JK, 455 - Centro - Fone (038) 678-1208 - FAX: (038) 678 1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG

e-mail: pm_riacho@gns.com.br

LEI Nº 227/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 115, COMBINADO COM ARTIGO 148, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante a execução orçamentaria de 2001, fica autorizado a concessão de auxílios, subvenções e contribuições financeiras pelo Executivo às seguintes entidades e situações:

APAE.....	R\$	12.000,00
À AMAB.....	R\$	3.000,00
À EMATER.....	R\$	16.335,00
À AMNOR.....	R\$	7.500,00
I.E.F.....	R\$	12.800,00
À Polícia Militar Ostensiva, Rodoviária, Florestal e Civil.....	R\$	14.000,00
À Servidores P/ tratamento Médico e Odontológico.....	R\$	1.000,00
À Estudantes.....	R\$	14.000,00
À Carentes.....	R\$	45.000,00
À Associação Comunitária dos Moradores São José.....	R\$	1.000,00
À Associação dos Mor. Da Comunidade Sagrado Coração Jesus.....	R\$	1.000,00
À Pequenos Produtores.....	R\$	3.000,00
Ao Sindicato Rural.....	R\$	5.000,00
Ao Riachinho Esporte Clube.....	R\$	5.000,00
Conferência Nossa Senhora Aparecida de Riachinho.....	R\$	2.500,00
Conferência São Sebastião de Riachinho.....	R\$	2.500,00
Pastoral da Criança.....	R\$	5.000,00
Grupo Salva Vidas de Alcoólicos Anônimos de Riachinho.....	R\$	1.500,00
Grupo Sobriedade Alcoólicos Anônimos de Riachinho.....	R\$	1.500,00

29. 10. 2000
 29/10/2000
 29. 10. 2000

Δυσλειτουργία

Dr. William Barber, M.D.
Director of the Laboratory



Prefeitura Municipal de Riachinho

Gestão 1.997 / 2.000 "Um Jeito Novo de Administrar"

Av. JK, 455 - Centro - Fone (038) 678-1208 - FAX: (038) 678 1202 - CEP: 38.640-000 - Riachinho-MG
e-mail: pm_riacho@gns.com.br

Art. 2º - A concessão do apoio financeiro a estudantes se dará em estrita conformidade com as normas da Lei Federal nº4.320/64, atendidas as aplicações financeiras para a manutenção e o desenvolvimento do ensino determinada pela Constituição Federal.

Art. 3º - A concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes obedecerá aos seguintes pré requisitos:

I - ter rendimentos mensais inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - estar devidamente cadastrado junto ao Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Riachinho.

§ 1º - Poderá o Gabinete do Executivo fornecer auxílio financeiro a carentes que não preencherem os pré requisitos definidos neste artigo, face a necessidade e a sua excepcionalidade.

§ 2º - Poderá o Setor de Assistência Social fornecer aos transeuntes oriundos de outras localidades, meios de manutenção temporária, bem como para a locomoção, após o respectivo registro, como meio de evitar rotina ou mesmo solicitação futura da mesma natureza.

Art. 4º - Para a liberação de subvenção, a entidade deverá apresentar previamente o plano de trabalho, devidamente aprovado em reunião da diretoria da entidade, conjunta com o conselho fiscal da entidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho - MG, 29 de dezembro de 2000.

GERALDO MAGELA CORDEIRO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Assinatura

Valdemir Bastos da Silva
Diretor do Departamento
de Administração